

PROJETO DE LEI Nº 917, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente-CIEMA nas escolas da rede pública do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente-CIEMA no âmbito das escolas da rede pública do Distrito Federal, com o objetivo de promover atividades relativas à educação ambiental de alunos do primeiro e do segundo grau de ensino.

Art. 2º Cada escola comporá sua Comissão Interna de Estudos do Meio Ambiente, que será constituída de oito membros eleitos entre alunos e professores.

Parágrafo único. A eleição dos membros da comissão será direta, garantida a participação de todos os alunos.

Art. 3º As Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente desenvolverão atividades educativas e informativas para garantir aos alunos conhecimento e consciência ecológica.

Art. 4º As Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente serão coordenadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que dará o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os membros da CIEMA não receberão vantagem de qualquer tipo pela participação na comissão.

Art. 5º A diretoria de cada escola fará ampla divulgação das informações necessárias à formação da CIEMA a alunos e professores.

Art. 6º As Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente poderão buscar apoio de organizações não governamentais que tratam de assuntos relativos ao meio ambiente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Secretaria de Educação normatizará a formação das comissões de que trata esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.